

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 06/2020.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Educação, conforme especifica.

AUTORIA: José Guilherme Trombetti Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação consiste na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º. O Programa será composto por:

I – campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras; e

II – atividades de capacitação que deverão ser realizadas por meio de palestras teóricas e práticas, ministradas por especialistas com experiência comprovada, com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.

Parágrafo Único - Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Educação e da Saúde formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação.

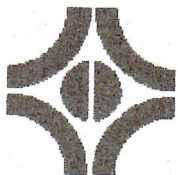


Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 5315 / 2020

Recebido em: 10/02/20 às 15:50

Protocolista: *Joqueline*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

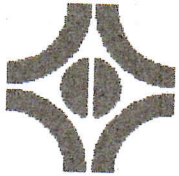
Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020

Art. 5º. O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 10 de fevereiro de 2020.

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme – Gestão 2017/2020

Cambé, 10 de fevereiro de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

A inclusa mensagem tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Educação na cidade de Cambé.

Ensinar, geralmente, é uma atividade muito cansativa, que somado as dificuldades de trabalho encontradas nas escolas públicas brasileiras, transforma, muitas vezes, a docência em uma das profissões mais estressantes do nosso país.

As mudanças culturais na sala de aula têm contribuído para aumentar o desgaste dos professores. Alguns anos atrás, os alunos tinha um respeito muito maior pelos seus mestres do que hoje em dia. Hoje, além de ensinar, os docentes precisam disciplinar seus discentes, que não respeitam mais as normas da escola e nem suas autoridades.

Com esse acúmulo de obrigações, muitos profissionais não aguentam a pressão e acabam desenvolvendo varias doenças psicológicas como stress, síndrome do pânico, depressão, entre outros. Nesse caso, o professor precisa ser afastado do trabalho, o que é prejudicial para ele e para o Município, que precisa contratar um substituto para seu lugar.

Porém, muitas dessas doenças podem ser evitadas se tomadas às devidas precauções. O Programa proposto tem caráter preventivo, e criará maneiras de orientar os docentes sobre a melhor forma de evitar e minimizar os danos causados por essas enfermidades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Respeitosamente,

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador